****

**Publicado no D.O.C. São Paulo,214, Ano 66 Terça-feira**

**09 de Novembro de 2021**

**GABINETE DO PREFEITO**

**RICARDO NUNES**

**PORTARIAS**

**PORTARIA 1463, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021**

**PROCESSO SEI 6010.2021/0003704-6**

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Exonerar o senhor LUIZ CARLOS PINHEIRO PORTELLA JUNIOR, RF 879.409.0, do cargo de Chefe de Gabinete, símbolo CHG, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Subprefeito, da Subprefeitura Butantã, da Secretaria Municipal das Subprefeituras, vaga 14584, constante da Lei 16.974/18 e do Decreto 57.588/17.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de novembro de 2021, 468º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, Prefeito

**PORTARIA 1464, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021**

**PROCESSO SEI 6010.2021/0003704-6**

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Exonerar a senhora SILVIA CIBELE APARECIDA DA SILVA, RF 799.794.9, a pedido, do cargo de Coordenador V, Ref. DAS-15, da Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico - CDE, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, vaga 15406, constante do Decreto 58.153/18 e da Lei 16.974/18.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de novembro de 2021, 468º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, Prefeito

**EDITAIS PAG. 45**

**AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO**

GABINETE DO PRESIDENTE

**DA AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO - ADE SAMPA INDICAÇÃO DE COLABORADORES RESPONSÁVEIS POR COMPOR A**

**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

Processo SEI Nº: 6067.2021/0029077-0

**A Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA**, serviço social autônomo, dotado de personalidade jurídica de direito privado, de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, vinculada por cooperação à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo (“SMDET”) conforme disposto na Lei Municipal nº 15.838 de 04 de julho de 2013, informa, em atendimento a publicização solicitada no Ofício nº 053493738/2021/CGM da Controladoria Geral do Município de São Paulo em cumprimento ao art. 44, parágrafo único, do Decreto nº 59.496/2020, que designa como responsáveis pelas atividades de controle interno desta agência as seguintes colaboradoras:

(i) A Sra. Alessandra Serapomba Almeida Brayn, Superintendente Administrativo Financeira, RF 123, na qualidade de titular; e

(ii) A Sra. Tereza Cristina Quaresma de Freitas, RF 162, Assessora, na qualidade de suplente.

**DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA PAG. 45 e 47**

**GABINETE DA SECRETÁRIA**

**PROCESSO Nº 6074.2021/0000266-7**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº CPB/012/2021/**

**SMDHC/CPIR**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA (SMDHC), com base na Lei nº 16.829, de 6 de Fevereiro de 2018, que institui o PRÊMIO NELSON MANDELA DE

APOIO A INICIATIVAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL para o Município de São Paulo, torna público o presente Edital de Chamamento, para os interessados que pretenderem realizar indicações para concorrerem à premiação, observadas as regras estabelecidas neste instrumento.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Constitui objeto do presente edital a reabertura da seleção de projetos e iniciativas, ou quaisquer outras práticas de ações afirmativas, de associações, fundações, organizações não governamentais, núcleos religiosos ou núcleos artísticos, com vistas à valorização dos direitos e integração das minorias no Município de São Paulo, nos termos da Lei nº 16.829, de 6 de fevereiro de 2018.

1.2. Serão selecionadas 03 (três) iniciativas, com a honraria do Prêmio Nelson Mandela, na forma de troféu, de natureza simbólica, comprovada sua proximidade com a temática e com o interesse da população negra, dos povos indígenas e das comunidades tradicionais da cidade de São Paulo.

1.3. Este edital será divulgado na página do sítio eletrônico oficial da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania na internet – <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/> secretarias/direitos\_humanos/parcerias/index.php?p=260490 e no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

1.4. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital ou apresentar pedido de esclarecimento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data-limite para envio das propostas, por intermédio do e-mail smdhccpir@prefeitura.sp.gov.br; a resposta às impugnações caberá à Coordenação de Promoção da

Igualdade Racial, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

2. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

2.1. Poderão participar deste edital as pessoas jurídicas com sede no Município de São Paulo há mais de 1 (um) ano, por meio de inscrição de relatos documentados de iniciativa de promoção da igualdade racial, realizadas nos 4 (quatro) anos anteriores à data da inscrição e de seus resultados.

2.1.1. Cooperativas e associações, com sede no Município de São Paulo, que congreguem e representem juridicamente núcleos independentes sem personalidade jurídica própria, poderão inscrever até 1 (uma) iniciativa em nome de cada um destes núcleos independentes.

2.2. É vedada a participação de proponentes que tenham iniciativas em andamento comtempladas por meio de quaisquer outros prêmios incentivados pelo Município, com exceção das cooperativas e associações mencionadas no parágrafo 4º, da Lei nº 16.829, de 6 de fevereiro de 2018.

2.3. Como requisito de participação, as instituições proponentes devem possuir, no momento da apresentação da iniciativa, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019/2014).

2.4. As instituições proponentes deverão comprovar seu funcionamento no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014).

3 - DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

3.1. As propostas deverão ser apresentadas pelos interessado, por meio de mensagem eletrônica (e-mail) para Coordenação de Promoção da Igualdade Racial, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, com o assunto, com a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público/SMDHC nº

XXX/SMDHC/2021”, o e-mail [smdhccpir@prefeitura.sp.gov.br](mailto:smdhccpir@prefeitura.sp.gov.br), até o dia 30/11/2021.

3.2. O interessado é responsável pela legimidade e veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele condas poderá acarretar a eliminação da inscrição apresentada, a aplicação de sanções administravas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do comemento de eventual crime, mesmo que a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a definição das pessoas premiadas.

3.3. Juntamente com a proposta, deverão ser apresentados obrigatoriamente os seguintes documentos:

a) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019/2014).

b) descrição minuciosa da experiência que concorrerá à premiação, informando a atividade e/ou projeto de promoção da igualdade racial, sua duração, local e abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

3.3.1. As iniciativas apresentadas deverão ter tido sua realização iniciada no mínimo 1 (um) ano antes da data de inscrição, e, no máximo, 4 (quatro) anos antes desta data.

3.4. A Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC) reserva-se o direito de exigir, a qualquer tempo, a apresentação do documento original, para cotejo de sua autenticidade, caso se faça necessária tal comprovação, após prévia motivação.

3.5. Os documentos apresentados em atendimento ao presente edital que não possuam prazo de vigência estipulado em lei específica ou expresso terão validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

3.6. Somente será aceito o cadastramento dos interessados que demonstrem o preenchimento de todas as condições especificadas neste edital, bem como na Lei nº 16.829, de 6 de fevereiro de 2018.

3.7. O interessado é responsável pela legitimidade e veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da inscrição apresentada, a aplicação de sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime, mesmo que a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a designação da Comissão Julgadora.

4. DOS IMPEDIMENTOS

4.1. É vedada a participação de proponentes que tenham iniciativas em andamento contempladas por meio de quaisquer outros prêmios incentivados pelo Município.

5. DA COMISSÃO JULGADORA

5.1. A Comissão Julgadora analisará as iniciativas apresentadas pelas concorrentes, a qual terá total independência técnica para exercer seu julgamento, de acordo com os seguintes critérios:

ESTRUTURA DO PROJETO

Elemento - Critérios a serem avaliados - Critérios de Pontuação - Pontuação

Apresentação Geral do Projeto - O projeto se mostrou estruturado, com justificativa, objetivos claros, público-alvo, etapas e atividades definidas e resultados pretendidos? O projeto deve ser apresentado de maneira coesa para que seus objetivos e funcionamento sejam compreendidos com clareza. - 0 – Falta de clareza e impossibilidade de compreensão do escopo do projeto.

1 - Clareza parcial ou conteúdo insuficiente para compreensão do escopo projeto.

2 - Boa clareza mas conteúdo insuficiente para compreensão do escopo do projeto.

3 - Exposição clara e conteúdo suficiente para compreensão do escopo projeto. -

Desenho do Projeto - As etapas e atividades descritas são suficientes para o alcance do objetivo? - 0 - Falta de clareza na descrição das etapas e atividades.

1 - Descrição insuficiente das etapas e atividades.

2 - Descrição satisfatória das etapas e atividades desenvolvidas.

3 - Excelente exposição das etapas e atividades desenvolvidas em relação ao objetivo pretendido . - Replicabilidade - Demonstra potencial de replicabilidade para outros públicos e outros contextos ou organizações? - 0 -

Projeto não replicável.

1 - Baixo potencial de replicabilidade.

2- Médio potencial de replicabilidade.

3 - Alto potencial de replicabilidade. -

Engajamento da Organização - O projeto mostrou o envolvimento e mobilização de diversos atores da organização na sua implementação? - 0 - Não demonstrou engajamento da organização

1 - Demonstrou baixo engajamento

2 - Demonstrou engajamento médio

3 - Demonstrou algo engajamento -

PÚBLICO ALVO e RESULTADO

Elemento - Critérios a serem avaliados - Critérios de Pontuação - Pontuação

Público-alvo - A organização deve demonstrar compreensão dos fatores de vulnerabilidade do público alvo e do problema identificado na justificativa do projeto. - 0 - Não apresentou compreensão dos fatores de vulnerabilidade.

1 - Apresentou compreensão parcial mas insuficiente dos fatores de vulnerabilidade.

2 - Apresentou compreensão satisfatória dos fatores de vulnerabilidade.

3 - Apresentou excelente compreensão dos fatores de vulnerabilidade. -

Protagonismo e Participação do Público-Alvo - O projeto levou em consideração o protagonismo e as contribuições do público-alvo? Se sim, os mecanismos foram suficientes para garantir a participação?

- 0 - Não apresentou elementos que evidenciam mecanismos de protagonismo e participação.

1 - Demonstrou elementos que evidenciam mecanismos de protagonismo e participação parciais.

2 - Demonstrou elementos que evidenciam mecanismos de protagonismo e participação satisfatórios.

3 - Demonstrou elementos que evidenciam mecanismos de protagonismo bem desenhados e operacionalizados . -

Acompanhamento e avaliação - O projeto previu mecanismos de acompanhamento e avaliação de sua implementação.

- 0 - Não apresentou elementos que evidenciam mecanismosde acompanhamento.

1 - Apresentou elementos que evidenciam mecanismo de acompanhamento parcial.

2 - Apresentou elementos que evidenciam mecanismo de acompanhamento satisfatório.

3 - Apresentou elementos que evidenciam mecanismo de acompanhamento e/ou avaliação bem desenhados e operacionalizados. -

Resultados - Evolução em relação à situação encontrada anteriormente. Qualidade dos resultados obtidos e benefícios gerados. - 0 - Não apresentou elementos que apresentem resultados.

1 - Apresentou elementos que apresentam resultados mas não permitem comparação com a situação anterior.

2 - Apresentou elementos que apresentam resultados insatisfatórios em comparação com a situação anterior.

3 - Apresentou elementos que apresentam resultados satisfatórios em comparação com a situação anterior. -

5.1.1. A pontuação máxima totaliza 24 pontos.

5.2 A habilitação das iniciativas será efetivada mediante a análise dos documentos indicados nos itens 3.1, 3.2, 3.3 e 3.3.1 deste edital.

5.3. A Comissão Julgadora fará a sua primeira reunião em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação de sua nomeação e anunciará o resultado das iniciativas contempladas pelo Prêmio

Nelson Mandela, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua primeira reunião.

5.4. Nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 16.829, de 6 de fevereiro de 2018, a Comissão Julgadora, além de selecionar 3 (três) iniciativas contempladas, deverá apresentar uma lista de 2 (duas) iniciativas suplentes às iniciativas premiadas.

5.5. A Comissão Julgadora poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

5.6. A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar a eliminação da concorrente, podendo ainda, ensejar a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

5.7 A designação dos membros da Comissão Julgadora será formalizada por meio de portaria da Secretaria Municipal de

Direitos Humanos e Cidadania e publicada no Diário Oficial da

Cidade de São Paulo.

6. DO RESULTADO, RECURSO E PREMIAÇÃO

6.1. Após divulgação do resultado preliminar pela Comissão Julgadora, as proponentes que desejarem recorrer deverão enviar recurso, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da publicação da lista de premiadas, no Diário Oficial do Município de São Paulo, para o e-mail smdhccpir@prefeitura.sp.gov.br.

6.2. O prazo para análise dos recursos, pela Coordenação de Promoção da Igualdade Racial, da Secretaria Municipal de

Direitos Humanos e Cidadania, será de até 05 (cinco) dias úteis.

6.3. O resultado dos recursos será levado ao conhecimento de todas as proponentes por meio da publicação da lista definitiva de premiadas, no Diário Oficial da Cidade e na página https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/

direitos\_humanos/.

6.5. As premiadas serão convidadas a participar de evento de premiação para o recebimento do troféu, sendo vedada, contudo, a atribuição de remuneração e/ou custeio, a qualquer título.

6.6. A entrega das honrarias ocorrerá em data a ser informada oportunamente aos contemplados, pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, a qual será realizada por meio de encontro presencial, seguindo todas orientações e protocolos de segurança de combate ao COVID-19.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A inscrição dos interessados implica em prévia e integral concordância com as normas deste edital.

7.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Promoção da Igualdade Racial, da Secretaria Municipal de

Direitos Humanos e Cidadania.

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL

No dia 06 de novembro de 2021, sábado, às 10h, a Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Povos Indígenas , reuniu-se no auditório da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania em Assembleia com os representantes da sociedade civil para oficializar as indicações às cadeiras da população indígena no COMPISP.

Estavam presentes os seguintes representantes da população indígena:

- Etnia Fulni-ô

Titular: Avani Florentino de Oliveira

- Etnia Pankararu

Titular: Clarice Josivania da Silva

Suplente: Ivone da Conceição

- Etnia Pankararé

Titular: Renato Angelo Pereira

Suplente: Pedro Henrique da Silva

- Etnia Guarani

Titular: Maria dos Santos

Titular: Nino Mirim

Suplente: Sandro Kauê Fernandes

Titular: Tranquilino Karay Martines

Suplente: Bernarda Parai Martins

Estavam presentes os seguintes representantes do poder público:

Riciane Maria Reis Pombo SMDHC – COPIND

Denise Aloia de Moraes SMDHC – COPIND

Eva Aparecida Santos SME

Cesar Eugenio Guerrero SMDHC

Riciane Pombo pede um minuto de silêncio em memória do

Sr. Jaider Esbell, ativista indígena

E artista plático que faleceu na última semana.

Abrindo a reunião, a assessora da Coordenação dos Povos Indígenas/SMDHC, Riciane Pombo, deu boas-vindas aos presentes e afirmou que o Conselho Municipal dos Povos Indígenas é um órgão consultivo ao qual compete auxiliar na elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas voltadas aos povos indígenas do Município de São Paulo.

O Conselho também será composto por representantes do poder público, com as seguintes Secretarias sendo representadas: Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;

Secretaria Municipal da Saúde; Secretaria Municipal de Habitação; Secretaria Municipal da Educação; Secretaria Municipal de

Assistência e Desenvolvimento Social; Secretaria Municipal de Cultura; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico,

Trabalho e Turismo e Secretaria Municipal do Verde e do Meio

Ambiente, a serem designados pelo Prefeito, e publicado através de Portaria.

Em seguida, foram lidas as indicações feitas às cadeiras da sociedade civil pelas lideranças indígenas:

REPRESENTANTES DA POPULAÇÃO INDÍGENA

I - Etnia Fulni-ô

Titular: Avani Florentino de Oliveira, RG 29.301.041-9

Suplente: Flavia Leondina Florentino de Almeida, RG

11.026.270

II - Etnia Pankararu

Titular: Clarice Josivania da Silva, RG 38.893.501-7

Suplente: Ivone da Conceição, RG 32.705.803-1

III - Etnia Pankararé

Titular: Pedro Henrique da Silva, RG 52.558.191-1

Suplente: Renato Angelo Pereira, RG 5.137.905-3

IV - Etnia Kariri-Xocó

Titular: Gilson de Souza Ferreira, RG 57.336.573-8

Suplente: José Edno Pereira de Almeida, RG 65.288.742-9

V - Etnia Terena

Titular: Satiro Candido, RG 6.306.785-7

VI - Etnia Guarani

Titular: Maria dos Santos, RG 36.452.661-0

Suplente: Flavia Santos de Oliveira, RG 47.904.656-6

Titular: Nino Mirim, RG 45.782.254-5

Suplente: Sandro Kauê Fernandes, RG 62.781.539-X

Titular: Tranquilino Karay Martines, RG 65.931.975-5

Suplente: Bernarda Parai Martins, RG 53.153.404-2

Os representantes da população indígena presentes concordaram com as indicações, homologadas pela Comissão Eleitoral.

No encerramento da assembleia houve manifestação verbal dos presentes, ressaltando a importância do Conselho, e de suas responsabilidades enquanto conselheiros nessa nova gestão que será empossada, agradeceram pela oportunidade e por este espaço de participação social junto a Coordenação

Municipal de Povos Indígenas. Houve uma apresentação cultural para finalizar o trabalho.

Serve o presente para a composição do Conselho Municipal dos Povos Indígenas do Município de São Paulo.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente Assembleia às 12:10 horas.

Atesto que esta ata foi redigida por Denise Aloia de Moraes, RF 881.000-1.

**ESPORTES E LAZER PAG. 56 E 57**

GABINETE DO SECRETÁRIO

**ASSESSORIA JURIDICA**

**6076.2020/0000558-4**

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 02 AO CONTRATO - 19/2020

- SMTUR

CONTRATANTE: Prefeitura de São Paulo

CONTRATADA: São Paulo Turismo S/A

OBJETO: Contratação de serviços de apoio institucional ao

Carnaval Paulistano 2022, referentes às apresentações de espetáculos artísticos e culturais por agremiações, escolas, blocos e cordões carnavalescos

OBJETO DO ADITAMENTO: Alteração de datas e fluxo de pagamento

VALOR DO CONTRATO: R$ 33.338.680,22 (trintra e três milhões, trezentos e trinta e oito mil, seiscentos e oitenta reais e vinte e dois centavos)

NOTA DE EMPENHO Nº: 87.281/2021

DOTAÇÃO Nº: 73.10.13.695.3015.2118.3391.3900

DATA DE ASSINATURA: 04 de novembro de 2021

**PORTARIA Nº 01 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021**

SECRETARIA EXECUTIVA DE LAZER, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

A presente Portaria dispõe sobre os procedimentos e critérios seletivos para agendamento de datas no Calendário Oficial do Autódromo Municipal José Carlos Pace.

O Secretário Executivo de Lazer da Cidade de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO:

I. que a Lei nº 16.974 de 23 de agosto de 2018 criou a

Secretaria Municipal de Turismo, e o Decreto Municipal nº

58.381 de 28 de agosto de 2018, que concedeu à SMTUR a prerrogativa de gerir o Autódromo Internacional de Interlagos

- José Carlos Pace pela Diretoria de Gestão do Autódromo de

Interlagos – “DAUTO”;

II. que o Decreto nº 60.038 de 31 de dezembro de 2020 que transferiu “DAUTO” para Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo e o Decreto nº 60.178 de

19 de março de 2021, que transferiu “DAUTO” para Secretaria

Municipal de Esportes e Lazer;

III. a indispensabilidade de aperfeiçoar e normatizar as atividades e procedimentos relativos ao funcionamento do autódromo, e à gestão conferida à Secretaria Executiva de Lazer, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

IV. que os critérios de preço para os eventos a serem realizados no exercício do ano de 2022 dependem de regulamentação suplementar, por decreto municipal próprio que disponha sobre os preços atualizados, ou ainda disponibilizados no decreto municipal de preços públicos vigentes ou legislação que o substitua;

RESOLVE:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º. Por meio da presente Portaria a ser publicada no

Diário Oficial da Cidade de São Paulo, fica instituída a ABERTURA DO CALENDÁRIO OFICIAL DO AUTÓDROMO MUNICIPAL JOSÉ CARLOS PACE, com vistas à seleção de interessados em apresentar proposta para a autorização de uso a título oneroso do Autódromo de Interlagos, para realização das atividades previstas na tabela de preços constantes no decreto municipal de preços público vigente, ou legislação que o substitua com a mesma periodicidade e correspondente ao respectivo exercício.

Parágrafo Único. O comunicado de que trata o caput indicará as datas disponíveis, excluídas as datas reservadas ao Grande Prêmio São Paulo de Fórmula 1, ao Lollapalooza e

Senna Day, bem como a outros 06 (seis) eventos estratégicos e corporativos a serem definidos pelo Departamento de Gestão do Autódromo – DAUTO, cujas datas constam no Anexo I, parte integrante deste chamamento.

Artigo 2º Além daqueles previstos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, para que o evento seja classificado como “estratégico de relevância” deve atender a uma ou mais das características abaixo descriminadas:

I. Potencial de repercussão e mídia espontânea da Cidade de São Paulo e do Autódromo José Carlos Pace.

II. Dimensão do evento; e,

III. Convergência do evento com as finalidades do Autódromo José Carlos Pace;

Artigo 3º. Além dos eventos “estratégicos de relevância”, ocorrerão anualmente 02 (dois) eventos de relevância histórica, a serem definidos pelo Departamento Técnico de Gestão do Autódromo de Interlagos – DAUTO. Os mesmos deverão obedecer a uma ou mais características contidas nos incisos abaixo:

I - Comprovar no mínimo 10 anos de realização da sua primeira edição; e,

II - Fazer alusão à história do Autódromo Municipal José Carlos Pace.

Parágrafo Único: No caso do inciso I será aceita a somatória de períodos, ainda que descontinuados, para a comprovação do período mínimo.

Artigo 4º Os interessados em utilizar uma das datas em cotejo deverão enviar suas solicitações em plena consonância com o rito previsto nesta Portaria, contendo obrigatoriamente a documentação completa e o formulário contido no anexo II desta Portaria devidamente preenchido.

Capítulo II

DOS EQUIPAMENTOS DE USO COMUM E DE USO MISTO

Artigo 5° Os equipamentos de “uso comum” ou de “uso misto”, pertinentes ao Autódromo de Interlagos terão seu custo definido por decreto municipal próprio que disponha sobre os preços atualizados, ou ainda disponibilizados no decreto municipal de preços público vigente, bem como legislação que o substitua.

Artigo 6º Os equipamentos de “uso comum” possuem autonomia e independência operacional imediata, podendo operar simultaneamente entre si, quais sejam:

Pista Oficial (planta I);

Retão (planta II);

Ferradura (planta III);

Pista Off Road (planta IV); e HCs (também conhecidos como “lajão”, superior, intermediário e inferior conforme planta V);

Estacionamento “quadra” (defronte à administração conforme planta VI) ;

Estacionamento ZULU (planta VII);

Estacionamento SERINGUEIRA (entre os Portões 7 e 8 conforme planta VIII);

Quadra do Hospital (planta IX).

Artigo 7º Compreende-se como áreas acessíveis para aautorização de uso a título oneroso a descrição constante em decreto de preço público vigente.

Parágrafo Único: O Portão 7 (incluindo a via de acesso para os boxes e para o Estacionamento Arena), as Quadras (ao lado do Hospital), o Prédio de Imprensa (antiga administração), o estacionamento Zulu e estacionamento Seringueira (entre os portões 7 e 8) não integram nenhum dos equipamentos, ficando à critério da administração do Autódromo de Interlagos a comercialização ou cessão/conformação da operacionalização no caso de eventos simultâneos na parte interna da Pista Oficial.

Artigo 8º Na hipótese de incompatibilidade de período noturno e diurno dos boxes na pista oficial será dada a preferência de utilização das estruturas de boxes ao uso diurno, ficando a atividade noturna concentrada na Sala de Imprensa, com estrutura de boxes provisórios no Estacionamento Arena ou HC inferior. O acesso de pista das respectivas áreas se dará pelo portão vulgo “Laranjinha”, ou conforme a orientação do Departamento Técnico de Gestão do Autódromo de Interlagos

– DAUTO.

Parágrafo Único. Na hipótese de indisponibilidade dos boxes, será dada prioridade do uso da Sala de Imprensa para as atividades diurnas e para as atividades noturnas será disponibilizado os HCs (lajões) e/ou outra área determinada pelo Departamento Técnico de Gestão do Autódromo de Interlagos

– DAUTO.

Artigo 9º Na eventualidade de datas pré-agendadas serem afetadas por quaisquer dos eventos estratégicos ou históricos de relevância, as atividades afetadas terão preferência na escolha de datas antes ocupadas pelos eventos estratégicos ou outras datas eventualmente remanescentes.

Parágrafo Único. A regra do caput também se aplica para o caso de as realizações dos eventos se tornarem inviáveis em virtude da realização de benfeitorias no Autódromo.

Artigo 10º O acesso à área interna da Ferradura poderá ser pelos Portões 7, 9 ou Z, a depender da orientação pelo Departamento Técnico de Gestão do Autódromo de Interlagos – DAUTO, ante a conformação de eventos simultâneos.

Artigo 11º Os equipamentos de “uso misto” fazem parte dos equipamentos de “uso comum”, destinados para outras finalidades (apresentações artísticas ou estacionamento), cuja operação depende de prévia conformação operacional, com as demais áreas/eventos que serão realizados simultaneamente, ficando a cargo do DAUTO a conciliação operacional e comercial para conformação dos eventos, podendo inclusive transferir, ceder áreas e/ou compensar os interessados comercialmente e/ ou com outras áreas disponíveis.

Artigo 12º A prioridade do uso das demais áreas – Retão,

Ferradura e Off Road, excetuado o Kartódromo, será dada a cessionária detentora da data do uso da pista oficial, inclusive para uso noturno.

Capítulo III

DAS PRERROGATIVAS DO DEPARTAMENTO TÉCNICO DE

GESTÃO DO AUTÓDROMO DE INTERLAGOS – DAUTO

Artigo 13º Compete ao Departamento Técnico de Gestão do Autódromo de Interlagos – DAUTO intervir em questões do interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE SÃO PAULO –

PMSP, por meio da Secretaria Executiva de Lazer, da Secretaria

Municipal de Esportes e Lazer, para melhor aproveitamento do equipamento público seja no uso comum ou misto.

Artigo 14º Compete ao Departamento Técnico de Gestão do Autódromo de Interlagos – DAUTO:

I. Dirimir questões conflitantes entre as esferas comerciais, técnicas e operacionais do autódromo;

II. Remanejar ou cancelar datas do calendário do Autódromo de Interlagos, sempre motivadamente;

III. Remanejar áreas pertencentes dos equipamentos, objetos das autorizaçõesde uso a título oneroso; e,

IV. Analisar e autorizar proposta e documentações de habilitação para autorizaçõesde uso a título oneroso.

Artigo 15º Na hipótese de inviabilização da área intitulada estacionamento Arena por motivos diversos, o Departamento

Técnico de Gestão do Autódromo de Interlagos – DAUTO poderá indicar novo local, o qual independe do aceite da cessionária.

Artigo 16º Consolidado o calendário, as datas remanescentes poderão ser comercializadas a critério da Secretaria Executiva de Lazer, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer por meio do Departamento Técnico de Gestão do Autódromo de Interlagos – DAUTO.

Capítulo IV

DAS SOLICITAÇÕES

Artigo 17º Para os fins desta Portaria serão consideradas:

I. INTERNACIONAIS: aquelas que possuírem em seu cronograma ao menos uma categoria que realize 50% (cinqüenta por cento) ou mais de suas etapas em fora do Brasil;

II. NACIONAIS: aquelas que possuírem em seu cronograma ao menos uma categoria que realize 2/3 (dois terços) ou mais de suas etapas fora do estado de São Paulo, ficando resguardadas aos campeonatos nacionais pelo menos 2 (duas) datas para realização de evento, compreendendo 1(uma) no primeiro semestre e outra no segundo semestre;

III. ESTADUAIS: aquelas que possuírem em seu cronograma categorias que realizem no máximo 1/3 (um terço) de suas etapas fora do estado de São Paulo, devendo comprovar tal fato.

IV. EVENTOS HISTÓRICOS: os critérios constam no artigo 3º deste chamamento;

V. CORPORATIVOS: eventos com atividades não esportivas poderão fazer uso da pista desde que comprovem experiências anteriores similares em pistas e/ou autódromos, nos últimoscinco anos;

VI. ATIVIDADES ESPORTIVAS NÃO COMPETITIVAS: eventos com atividades não esportivas poderão fazer uso da pista desde que comprovem experiências anteriores similares em pistas e/ ou autódromos, nos últimos cinco anos;

Artigo 18º As solicitações de uso das datas disponíveis serão atendidas de acordo com os seguintes critérios e ordem de preferência:

I. Solicitações de datas de COMPETIÇÕES INTERNACIONAIS, que poderão solicitar até 02 (duas) datas, sendo 01

(uma) por semestre entre as disponibilizadas no anexo I desta

Portaria;

II. Solicitações de datas de COMPETIÇÕES NACIONAIS, que poderão solicitar até 02 (duas) datas, sendo 01 (uma) por semestre entre as disponibilizadas no anexo I desta Portaria;

III. Solicitações para eventos CORPORATIVOS, que poderão solicitar 01 (uma) data entre as disponibilizadas no anexo I desta Portaria;

IV. Solicitações de datas de COMPETIÇÕES ESTADUAIS, que poderão solicitar 01 (uma) data por mês entre as datas remanescentes;

V. Solicitações de datas de EVENTOS HISTÓRICOS, que poderão solicitar 01 (uma) das datas disponibilizadas no anexo

I desta Portaria;

VI. Solicitações de datas para ATIVIDADES ESPORTIVAS

NÃO COMPETITIVAS, que poderão solicitar entre as datas remanescentes dos eventos estaduais;

Artigo 19º Os interessados irão se enquadrar em apenas

01 (uma) categoria, não podendo enviar solicitações para 02

(duas) ou mais categorias.

Artigo 20º Todas as solicitações para campeonatos na pista oficial deverão compreender o mínimo de 03 (três) dias de agendamento da Pista Oficial. O custo será fixo para os dias referenciados, independente da natureza mista dos campeonatos nacionais e estaduais, sendo que nesta hipótese predominará o maior valor, conforme decreto municipal de preços público vigente, ou legislação que a substitua, com exceção dos eventos estratégicos.

Artigo 21º Os interessados em solicitar datas remanescentes para o ano deverão fazê-lo por ofício dirigido à DAUTO.

Artigo 22º Os interessados em reservar datas para um ou mais equipamentos de uso, deverão respeitar os prazos e apresentar a documentações prevista nesta Portaria, nas datas conforme abaixo:

CAMPEONATOS INTERNACIONAIS: dia 16 de novembro de 2021.

CAMPEONATOS NACIONAIS: dia 16 de novembro de 2021.

EVENTOS CORPORATIVOS: dia 16 de novembro de 2021.

EVENTOS HISTÓRICOS: dia 16 de novembro de 2021.

CAMPEONATOS ESTADUAIS: 5 dias corridos após a publicação das datas utilizadas pelos campeonatos internacionais, nacionais, corporativos e históricos;

ATIVIDADES ESPORTIVAS NÃO COMPETITIVAS: 5 dias corridos após a publicação das datas utilizadas pelos campeonatos estaduais;

Parágrafo primeiro: Será aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para impugnação das datas disponibilizadas.

Parágrafo segundo: Para pista Off-Road, Retão, Ferradura, estacionamentos, quadras entre outras áreas gerais não haverá prazo determinado, podendo ser encaminhado a qualquer tempo para o Departamento de Gestão do Autódromo de Interlagos

– DAUTO, seguindo os demais ritos desta Portaria.

Artigo 23º O pedido deverá ser encaminhando em envelope lacrado e protocolizado exclusivamente na administração do Autódromo José Carlos Pace, sito à Av. Senador Teotonio Vilela, 261 (portão7), Interlagos, devendo conter:

I. Indicação do equipamento(s) que pretende utilizar;

II. Data ou períodos pretendidos para a sua realização;

III. Descrição do evento;

IV. Prazo previsto para montagem/desmontagem;

V. Documentações previstas nesta Portaria; e,

VI. Preenchimento Integral do Anexo II, parte integrante deste instrumento;

Artigo 24º O pedido deve vir acompanhando dos seguintes documentos:

I. Cópia do CNPJ do solicitante e certidão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal, comprovando sua situação de regularidade, bem como certidões de regularidade fiscal, tributária e trabalhista, nas esferas federal, estadual e municipal;

II. Contrato ou Estatuto Social atualizado e ata de eleição da diretoria em exercício; e,

III. Cópias de Documento de Identidade, regularidade do

Cadastro de Pessoa Física – CPF, comprovante de endereço dos representantes legais responsáveis pela assinatura do Termo de

Autorização junto à DAUTO.

Parágrafo Único. Para solicitação de datas de campeonatos e atividades do esporte a motor, é necessário apresentar comprovação da homologação ou reconhecimento de uma entidade administradora do Desporto.

Artigo 25º Somente serão admitidos pedidos cujos solicitantes:

I. Estejam homologados ou reconhecidos por uma das entidades administrativas de desporto de sua categoria, no caso de solicitações para realização de competições ou atividades de esporte a motor;

II. Não tenham sido suspensos pelo Autódromo de Interlagos em razão do não cumprimento das normas contratuais, de segurança ou as previstas neste ato;

III. Não possuam débitos em razão de eventos pretéritos; e,

IV. Encaminhe todos os documentos previstos nesta Portaria.

Capítulo V

DAS VEDAÇÕES

Artigo 26º Não serão admitidos acúmulos de pedidos distintos de associações, clubes, pessoas jurídicas ou similares que possuam os mesmos dirigentes, pertençam a uma mesma entidade de administração ou grupo de desporto, com intenção de obtenção de vantagem indevida.

Parágrafo único: A constatação de pedidos conforme acima definido ocasionará a exclusão do pedido, sem prejuízo ou ônus à administração pública.

Artigo 27º Fica vedada a cessão ou a comercialização dos

Termos de Autorização com datas pré-agendadas e reservadas para terceiros, tampouco a modificação ou desvirtuamento da atividade previamente estipulada, sob pena de cancelamento do evento, perda de preferência da data, bem como aplicação das sanções contratualmente previstas, além da suspensão da entidade em realizar atividades no Autódromo José Carlos Pace pelo período de até 02 (dois) anos, salvo autorização expressa do DAUTO,sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

Artigo 28º Fica vedado sublocar, transferir, comercializar datas pré-agendadas e reservadas para eventos de terceiro sem prévia autorização e anuência do DAUTO.

Capítulo VI

DAS AVALIAÇÕES DE PROPOSTAS E ROSOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 29º As propostas serão avaliadas pela Comissão de

Avaliação de Propostas do Autódromo, constante em Portaria

02/2021-SEME/SEL;

Artigo 30º Havendo mais de um interessado na mesma data, a prioridade de escolha será regida pelos critérios abaixo, nesta ordem:

I. Tiver solicitado a maior quantidade de datas; e,

II. Tiver solicitado a maior quantidade de áreas disponíveis.

Parágrafo Primeiro: em caso de empate nos critérios I e II, será realizado um sorteio, com transmissão virtual e ao vivo.

Parágrafo Segundo: a locação do Kartódromo não fará parte dos critérios de desempate.

Capítulo VII

DO PAGAMENTO

Artigo 31º Consolidado o calendário, os interessados contemplados deverão assinar o Termo de Autorização (ANEXO

III) e efetuar o pagamento do sinal, conforme decreto de preço público vigente neste ano;

Artigo 32º O pagamento do sinal seguirá a ordem de

10% dos valores negociados de todas as datas solicitadas, para pagamento no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de consolidação do calendário; os 90% restantes deverão ser pagos antes da realização do evento, conforme estabelecido na

Proposta a ser enviada por DAUTO edecreto de preço público vigente na data do evento.

Artigo 33º O não pagamento do sinal no prazo estipulado implica no cancelamento da pré-reserva de datas, podendo estas serem novamente ofertadas a interessados que participaram do rito previsto nesta Portaria, ou ainda, caso tais interessados declinem, comercializadas livremente.

Artigo 34º O valor da Proposta poderá sofrer reajuste a qualquer tempo para constar o decreto de preço público, ou legislação que o substitua, no mês de execução do evento.

Artigo 35º Constatada a má-fé, desídia ou inaptidão do interessado em cumprir com o pagamento do sinal, em eventual pretensão de devolução ou cancelamento de data previamente comprometidas ao mesmo, além das penalidades contratuais, poderão ser canceladas as demais datas para as quais o interessado eventualmente tenha sido contemplado, e sua suspensão em participar do processo de seleção de datas no Autódromo José Carlos Pace pelo período de até 02 (dois) anos.

Artigo 36º Constatada má-fé ou tentativa de burla aos limites estipulados por esta Portaria ou das determinações do

DAUTO, além das penalidades contratuais, poderão incorrer em eventual cancelamento das demais datas que o interessado eventualmente tenha sido contemplado, bem como suspensão em participar do processo de seleção de datas no Autódromo

José Carlos Pace pelo período de até 02 (dois) anos.

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 37º Para os fins desta Portaria conforme orientação contida no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado nos autos do Inquérito Civil nº 14.0739.0005924/2015-0, são entidades administradoras de desporto pessoas jurídicas de direito privado, regularmente constituídas conforme definido na Lei 9.615/98, que determina a obrigatoriedade de se possuir estatuto social e seus atos constitutivos registrados na forma da lei, implicando na responsabilidade de seus dirigentes, entre outras formalidades legais aplicáveis, dentre as quais se incluem as denominadas Ligas Independentes de Automobilismo e Ligas Independentes de Motociclismo, sem vinculação, filiação, subordinação ou concordância de outras entidades administradoras de desporto da mesma categoria esportiva.

Artigo 38º Mediante prévia consulta, DAUTO poderá autorizar que as atividades sejam realizadas por período maior do ora disponível. Para tanto, o interessado arcará com o pagamento das horas excedentes correspondente ao valor de tabela para atividade praticada prevista no decreto municipal de preços públicos vigentes, ou previsão que o substitua.

Artigo 39º A autorização prevista no artigo anterior deverá observar a relevância da atividade pretendida para o interesse do Autódromo de Interlagos e inibir a transfiguração da atividade principal de maior relevância de competição de esporte a motor.

Artigo 40º Na omissão desta Portaria, fica estabelecida a competência de DAUTO para solucionar eventuais ocorrências.

Artigo 41º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria Nº 28 de 24 de novembro de 2020 - da Secretaria Municipal de Turismo e demais disposições em contrário.

**PORTARIA 02, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021**

A presente portaria dispõe sobre a criação de comissão de avaliação de propostas para agendamento de datas do calendário oficial do Autódromo Municipal José Carlos Pace.

O Secretário Executivo de Lazer da Cidade de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a Portaria de Delegação nº 01/SEME-SEL/2021.

RESOLVE:

Nomear servidores da Secretaria Executiva de Lazer para compor a comissão de avaliação de propostas para agendamento de datas do calendário oficial do Autódromo Municipal

José Carlos Pace.

Agatha dos Santos de Paulo - RF: 883.163.7;

Cristina Soares Silva - RF: 858.700-1;

Ingrid Sanches de Almeida - RF: 847.840.6;

Marcelo Pinto - RF: 888.261.4;

Fabio Carlos dos Santos - RF: 880.168.1;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

COORDENADORIA DE GESTÃO

ESTRATÉGICA DOS EQUIPAMENTOS

**COMUNICADO 207/2021**

PARA: Clube da Comunidade “estrela do campo grande”

O Departamento de Gestão Estratégica dos Equipamentos

– DGEE no uso de suas atribuições,

**Considerando a necessidade de atualização e normalização dos procedimentos administrativos do Clube da**

**Comunidade “estrela do campo grande” Considerando as disposições dos arts. 32 a 37 do capítulo VIII e arts. 38 a**

**40 do capítulo IX do Estatuto Social em vigor**;

Resolve: Convocar para o dia 05/12/2021 às 10h, Assembléia Geral Extraordinária obedecendo ao Estatuto Social;

-Ordem do dia:

a) leitura do relatório das realizações da Diretoria Gestora;

b) aprovação das contas da Diretoria Gestora;

c) eleição da Diretoria Gestora e Conselho Fiscal para o biênio 2021/2023.

- Para tanto, ficam estabelecidos os seguintes critérios de procedimentos que deverão ser observados pelas associações componentes com direito a voto:

1 - A Assembleia Geral Extraordinária do Clube da Comunidade “estrela do campo grande” será realizada em SEME/ DGEE, sito à Rua Pedro de Toledo, 1.591, Vila Clementino, no dia 05/12/2021 às 10h em primeira convocação, consoante o disposto no art. 33 do Estatuto Social, e em segunda convocação às 10h30 com qualquer número de representantes presentes.

2 - As associações que constam como associadas categoria

“A” do Clube da Comunidade “estrela do campo grande”

são:”clube dos advogados de santo amaro”, “união campo grande futebol clube” e “aliança do campo grande esporte clube”, “ESPORTE CLUBE REBOUÇAS” .

3 - A Diretoria Executiva (Presidente, Vice-Presidente, Secretário e 1º e 2º Tesoureiros) e o Presidente do Conselho Fiscal das associações categoria “A” que permanecerem como associadas categoria “A”, terão direito a voto se estiverem em dia com atas e taxas junto a SEME – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e comparecerem com seus representantes. Os associados da categoria “B”, se apresentado o livro de registro, terão direito a voto desde que em dia com suas obrigações junto a Associação ou Clube da Comunidade.

Não serão aceitos votos por procuração.

4 - A composição das chapas deverá obedecer ao disposto no art. 40, incisos I a V do Estatuto Social em vigor e o seu registro e a entrega do balanço por parte da diretoria anterior serão aceitos até o dia 22/11/2021 das 08h00 às 17h00 na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação/DGEE, sito à Rua Pedro de Toledo, 1.591, Vila Clementino.

**LICITAÇÕES PAG. 64**

**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO**

GABINETE DA SECRETÁRIA

**DESPACHO DA DIRETORA DE DAF**

**6064.2921/0000295-6**

I. Com base nos elementos constantes do processo e pela competência que me foi delegada pela Portaria 18/SMDET/2021, observadas formalidades legais e cautelas de estilo, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02, Lei Municipal nº 13.278/02, Decretos Municipais 44.279/03, 43.406/03, 46.662/05 e 55.427/14 e demais alterações, bem como os elementos que instruem o presente, em especial a manifestação da Sra. Pregoeira (doc. 054041168), DECIDO acompanhar e endossar a decisão da Sra. Pregoeira e considerar FRACASSADO o certame.

II. Ato contínuo, declaro FRACASSADO o Pregão Eletrônico n. 005/2021/SMDET cujo objeto é a aquisição de 10 (dez) Notebooks para utilização dos servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo - SMDET.

**CÂMARA MUNICIPAL PAG. 101**

**Presidente: Milton Leite**

GABINETE DO PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

**SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR**

**SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E**

**REVISÃO - SGP-4**

**77ª SESSÃO ORDINÁRIA**

**06/10/2021**

- Presidência do Sr. Carlos Bezerra Jr. e das Sras. Rute Costa e Ely Teruel.

- Secretaria da Sra. Juliana Cardoso.

- À hora regimental, com o Sr. Carlos Bezerra Jr. na presidência, feita a chamada, verifica-se haver número legal.

Estiveram presentes durante a sessão os Srs. Adilson Amadeu,

Alessandro Guedes, Alfredinho, André Santos, Antonio Donato,

Arselino Tatto, Atílio Francisco, Aurélio Nomura, Camilo Cristófaro, Celso Giannazi, Cris Monteiro, Danilo do Posto de Saúde,

Delegado Palumbo, Dr. Sidney Cruz, Edir Sales, Eduardo Matarazzo Suplicy, Elaine do Quilombo Periférico, Eli Corrêa, Eliseu

Gabriel, Ely Teruel, Erika Hilton, Fabio Riva, Faria de Sá, Felipe

Becari, Fernando Holiday, George Hato, Gilson Barreto, Isac Felix, Jair Tatto, Janaína Lima, João Jorge, Juliana Cardoso, Luana Alves, Marcelo Messias, Marlon Luz, Milton Ferreira, Milton Leite, Missionário José Olimpio, Paulo Frange, Professor Toninho Vespoli, Rinaldi Digilio, Roberto Tripoli, Rodolfo Despachante, Rodrigo Goulart, Rubinho Nunes, Rute Costa, Sandra Santana, Sandra Tadeu, Sansão Pereira, Senival Moura, Silvia da Bancada Feminista, Sonaira Fernandes, Thammy Miranda e Xexéu Tripoli.

- De acordo com o Precedente Regimental nº 02/2020, a sessão é realizada de forma híbrida, presencial e virtual.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Bezerra Jr. - PSDB) – Há número legal. Está aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Esta é a 77ª Sessão Ordinária, da 18ª Legislatura, convocada para hoje, dia 6 de outubro de 2021.

Há requerimento sobre a mesa, que será lido.

- É lido o seguinte:

REQUERIMENTO 07-00015/2021

“REQUERIMENTO DE LICENÇA PARA DESEMPENHAR MISSÃO TEMPORÁRIA DE INTERESSE DO MUNICÍPIO

Senhor Presidente,

REQUEIRO licença para desempenhar MISSÃO TEMPORÁRIA DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, REPRESENTANDO A

EDILIDADE, nos eventos ISPO Munich; Global Business Forum

- Africa; e Gitex Tecnology Week 2021-Dubai, nos termos do artigo 20, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e art. 112,

III, do Regimento Interno, a partir do dia 07 de outubro de 2021, pelo período de 12 (doze) dia(s), sem ônus, para esta casa legislativa.

Declaro estar ciente que:

1) O comunicado de licença só pode ser apresentado antes ou durante o período de licença;

2) É facultada a prorrogação do tempo de licença por meio de novo pedido, conforme art. 114 do Regimento Interno.

3) É permitida a reassunção antes do término do período de licença, conforme art. 112, § 3º, "d", do Regimento Interno.

4) Para fins de remuneração, a licença é considerada como em exercício, conforme art. 20, § 1º, inciso II, da L.O.M. e art.

116 do Regimento Interno.

Sala das Sessões, setembro de 2021.

Rodrigo Goulart

Vereador”

O SR. PRESIDENTE (Carlos Bezerra Jr. - PSDB) - Passemos ao Pequeno Expediente.

PEQUENO EXPEDIENTE

- Dada a palavra aos oradores inscritos, verifica-se a desistência dos Srs. Rinaldi Digilio, Roberto Tripoli, Rubinho Nunes e Rute Costa.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Bezerra Jr. - PSDB) - Tem a palavra a nobre Vereadora Sandra Santana.

A SRA. SANDRA SANTANA (PSDB) - (Sem revisão da oradora) - Obrigada, Sr. Presidente. Cumprimento nossos colegas

Vereadores e Vereadoras e todos os que assistem a esta sessão pela TV Câmara São Paulo e por outros meios.

Quero aproveitar este momento para falar, com muita alegria, sobre o Fórum de Ecoturismo da Serra da Cantareira. No último dia 28, estive em um dos pontos que compreende o Polo de Ecoturismo da Cantareira, um lugar incrível nas imediações do Horto Florestal, acompanhada de uma equipe grande, integrada por: Marcos Penido, Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente de São Paulo; Eduardo de Castro, Secretário de Meio Ambiente do Município de São Paulo; Aladim, Prefeito de Mairiporã; e Fernando Brilha, **Secretário do Desenvolvimento Econômico e Turismo** de Mairiporã; além de vários outros convidados, todos envolvidos com essa área de interesse daquele polo de ecoturismo.

O nosso querido Prefeito Ricardo Nunes participou da abertura de forma virtual e falou sobre a importância daquele evento, que marcou o dia de lançamento do Plano de Desenvolvimento Turístico do Polo de Ecoturismo da Cantareira. Alguns Vereadores também participaram do evento conosco de forma virtual, como o Vereador Rodrigo Goulart, Presidente da Comissão Extraordinária de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia da Câmara Municipal; os Vereadores Marcelo Messias e Sidney Cruz; e peço desculpas se faltou nomear algum Colega.

O que trago a V.Exas.? No site da SOS Mata Atlântica, conseguimos observar que quase 60% dos brasileiros nunca visitaram um parque natural. Isso indica que nosso Polo de

Ecoturismo da Serra da Cantareira tem um potencial gigante, assim como o de Parelheiros, como opção de ecoturismo. No perímetro do polo da Serra da Cantareira, nós temos dois importantes parques estaduais, que possuem a Mata Atlântica nativa, áreas de lazer, esporte e gastronomia, além de um grande manancial, que produz água para o abastecimento da região metropolitana de São Paulo. Naquele momento, nós assinamos um termo, junto com a Prefeitura de Mairiporã, que vem como uma das grandes parceiras na questão do polo. O nosso querido

Vereador Rodrigo Goulart acaba de mencionar sua presença aqui, falando da sua participação no lançamento, na semana passada, do plano de desenvolvimento do polo turístico, do polo do ecoturismo da Serra da Cantareira. Estamos vivendo um momento de retomada econômica e ações como essa são extremamente importantes para a cidade de São Paulo.

Eu queria parabenizar a minha amiga e Secretária **Aline Cardoso**, porque esse plano, hoje implantado por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, partiu de uma lei proposta por S.Exa., em 2017, enquanto Vereadora na cidade de São Paulo. Então, foi bastante interessante porque a Sra. Aline propôs o projeto de lei, e a lei foi aprovada e sancionada pelo Prefeito Bruno Covas; e agora S.Exa., como Secretária, vai ter a chance de implementar algo que idealizou. Então, queria inclusive parabenizar a querida Aline por conta disso.

A cidade de São Paulo é o maior mercado consumidor do Brasil e o maior emissor de turistas; e sofreu muitos impactos por conta da pandemia da Covid-19. No contexto nacional inclusive, é o principal destino turístico, com uma demanda estimada em mais de 16 milhões de turistas. É um dado que levantamos, por meio da fundação, do Instituto de Pesquisas Econômicas, de 2019. Isso gera receita para a nossa cidade, gera emprego e oportunidades. Então, o turista que vier à cidade de São Paulo poderá contar com o ecoturismo como um atrativo, para inclusive estender a sua estadia. Essa é uma mensagem que eu queria trazer, aproveitando a oportunidade para comemorarmos ainda o Dia do Turismo, que aconteceu, na semana passada. Venho trazer essa mensagem positiva, de oportunidade, que é praticamente para todos os cidadãos da nossa querida cidade, porque todos podem usufruir de um espaço como esse.

Era isso que eu gostaria de deixar registrado na tarde de hoje, e agradeço a oportunidade de usar a palavra a cada um de V.Exas.

Obrigada, Sr. Presidente.

- Dada a palavra aos oradores inscritos, verifica-se a desistência da Sra. Sandra Tadeu e dos Srs. Sansão Pereira, Senival Moura, Silvia da Bancada Feminista, Sonaira Fernandes, Thammy Miranda, Xexéu Tripoli, Alessandro Guedes, Adilson Amadeu, Alfredinho, André Santos, Antonio Donato, Arselino Tatto, Atílio Francisco, Aurélio Nomura, Camilo Cristófaro, Carlos Bezerra Jr., Celso Giannazi, Cris Monteiro, Danilo do Posto de Saúde, Delegado Palumbo e Dr. Sidney Cruz

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP-2

**SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR**

**PAUTA DA 87ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, CONVOCADA PARA 09 DE NOVEMBRO**

**DE 2021, ÀS 15 HORAS**

307 - Discussão e votação únicas do VETO PARCIAL ao PL

445 /2017 , da Vereadora **ALINE CARDOSO** (PSDB)

Dispõe sobre a criação do polo de ecoturismo da Cantareira

e dá outras providências. (DOCREC - 128/2018)

REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA